Of. Gab. Nº 112/24 Charqueadas, 25 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Paulo Sérgio Vieira Cabral
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Charqueadas - RS

Assunto: Projeto de Lei nº 017/24

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o **Projeto de Lei nº 017/24** que "Institui o Programa Escola Cívico-Militar no âmbito do Município de Charqueadas/RS".

O presente Projeto de tem como substância primordial, dentro do campo da prevenção, o resgate da cidadania e do culto aos valores sociais por parte dos alunos, buscando a valorização inclusive dos profissionais de segurança pública e das forças armadas que por anos atuaram na área de ensino e prevenção.

Cabe destacar que, nas atividades externas à sala de aula, atuar-se-á preventivamente na identificação de problemas que possam influenciar no aprendizado e convivência social do cidadão em desenvolvimento, promovendo condições que permitam um ambiente adequado e facilitador para a aquisição de conhecimentos e o seu desenvolvimento com base aos valores permanentes das virtudes de vida em sociedade.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

RICARDO MACHADO VARGAS:58424393015

Assinado de forma digital por RICARDO MACHADO VARGAS:58424393015
Dados: 2024.03.25 12:08:56 -03'00'

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 017/24

Institui o Programa Escola Cívico-Militar no âmbito do Município de Charqueadas/RS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 53 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Charqueadas/RS, o Programa Escola Cívico-Militar, que tem por objetivo proporcionar uma educação de qualidade, bem como construir estratégias voltadas ao enfrentamento da violência no âmbito escolar, à promoção de uma cultura de paz, e o incentivo à disciplina e o pleno exercício da cidadania.

§ 1º. Programa da Escola Cívico-Militar será desenvolvido sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, juntamente com o Gabinete do Prefeito, observados os critérios definidos na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º. As escolas a serem incluídas no Programa serão definidas por ato do Poder Executivo, mediante consulta prévia da comunidade escolar.

Art. 2º Para a efetivação do Programa, poderá o Poder Executivo Municipal firmar Termo de Cooperação ou outro instrumento congênere com a União, Estado e com entidades civis e militares, visando estruturar a execução do Programa, por meio do aproveitamento de pessoal para serem utilizados na monitoria das Escolas Cívico-militares.

Art. 3º A escola de que trata a presente lei será denominada "Escola Municipal Cívico-Militar de Ensino Fundamental Mineiro Nicácio Machado".

Art. 4º Ficam criados 5 (cinco) cargos de Monitor Cívico-militar, com as atribuições e requisitos mínimos de ingresso definidos no Anexo Único desta Lei, que atuarão no Programa Escola Cívico-Militar.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que o vencimento do cargo de Monitor Cívico-militar será em observância ao previsto nas Leis Estaduais n. 14.449/2014 e n. 15.108/2018.

Art. 5º Para a efetivação do Programa a Prefeitura Municipal de Charqueadas fica autorizada a assinar Termo de Cooperação ou Termo de Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul ou União, para estruturar a execução do Programa.

Art. 6º Ficam criadas por esta Lei as atribuições de Coordenador Cívico-Militar e de Monitor de Alunos, que atuarão no Programa Escola Cívico-Militar com funcionamento na Escola referida do Art. 1º:

I – quanto à função de Coordenador Cívico-Militar:

§ 1º. A função de Coordenador Cívico-Militar será exercida por um professor efetivo da rede municipal de ensino, com disponibilidade para cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. A designação para a função de Coordenador Cívico-Militar será realizada por indicação da Secretaria Municipal de Educação, sendo exercida por professor do quadro efetivo, que passa a fazer parte da equipe gestora da escola.

§ 3º. A função de Coordenador Cívico-Militar fará *jus* a uma gratificação adicional, a ser regulamentada através de lei.

II – quanto à função de Monitor de Alunos:

§ 1º. A função do Monitor de Alunos será desempenhada por Militar da Reserva remunerado e/ou reformado remunerado, integrante da Brigada Militar, Corpo de Bombeiros ou das Forças Armadas.

§ 2º. Os militares selecionados para desempenhar a função de Monitor de Alunos ficarão subordinados ao Coordenador Cívico-Militar da escola, que fará a coordenação e o acompanhamento do trabalho a ser desenvolvido.

§ 3º. Os Monitores desenvolverão diariamente, atividades educativas que serão realizadas nos diferentes espaços da escola, inclusive em sala de aula.

§ 4º. O militar a ser aceito como Monitor de Alunos não poderá ter passado à inatividade em decorrência de atos inidôneos ou desabonadores de sua conduta.

Art. 7º As atribuições do Monitor de Alunos e do Coordenador Cívico-Militar estão contempladas no Anexo único desta Lei.

Art. 8º A gestão, a supervisão e a aprovação da proposta pedagógica ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º As diretrizes e o modelo de funcionamento das Escolas Cívico-Militares serão definidos em regulamento pelo Poder Executivo

Art. 10º As despesas decorrentes da execução deste programa ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o município firmar parcerias público-privadas para atender à finalidade desta norma.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a parrtir de janeiro de 2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 DE MARÇO 2024.

RICARDO MACHADO VARGAS:58424393015

Assinado de forma digital por RICARDO MACHADO VARGAS:58424393015
Dados: 2024.03.25 12:24:00 -03'00'

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: **MONITOR CÍVICO-MILITAR.**

ATRIBUIÇÕES: Estimular o sentimento de amizade e solidariedade entre os alunos; atuar na área educacional, particularmente no desenvolvimento de atitudes e valores, em consonância com as demais áreas da escola; atender aos responsáveis dos alunos sempre que solicitados, tratando-os com respeito e civilidade; acompanhar a frequência dos alunos na escola; contribuir para a formação ética, afetiva, social e simbólica dos alunos, promovendo conversas, relatos de experiências e retirada de dúvidas sobre diferentes assuntos; procurar resolver os conflitos entre as pessoas no ambiente escolar com base no diálogo e na negociação; lançar as ocorrências dos alunos no sistema de gestão escolar; participar da elaboração e da execução do momento cívico da escola; contribuir com a Direção Escolar, quando solicitado, para apuração de faltas comportamentais e atitudinais; orientar, acompanhar e motivar os alunos a se dedicarem às atividades escolares; desenvolver nos alunos o espírito de civismo, contribuindo para que os discentes entendam a importância da realização e participação dos cultos aos Símbolos Nacionais; acompanhar os alunos por ocasião de representações externas, como jogos, passeios, visitas culturais etc., zelando pela segurança e pelo comportamento adequado; manter o Vice-Diretor designado para a função de Gestão Educacional informado quanto às principais ocorrências das suas turmas de alunos; compartilhar com os demais monitores as experiências vivenciadas com as suas turmas para o aprimoramento da gestão educacional; acompanhar a entrada e a saída dos alunos na escola; participar das capacitações propostas pela escola e empenhar-se no seu preparo profissional; conduzir as formaturas dentro das suas turmas e auxiliar na preparação e execução das formaturas gerais; ensinar a correta utilização dos uniformes aos alunos de acordo com as orientações previstas; entoar o Hino Nacional, o Hino do Estado, o Hino do Município e o Hino à Bandeira aos alunos. Outras canções podem ser ensinadas e cantadas na escola, depois de autorizadas pelo Diretor Escolar; orientar e acompanhar as atividades dos líderes de classe; acompanhar as turmas durante os deslocamentos para as salas de aula e outras atividades escolares; garantir que todos os alunos tomem conhecimento de orientações, informações e avisos; coordenar e acompanhar as refeições dos alunos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outros: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a serviço externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino médio com curso específico para atuação em monitoramento de estudantes, crianças e/ou adolescentes

b) Recrutamento: Edital de seleção